COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 133/2015

AUTOR DO PROJETO: Leo Prates

EMENTA: "Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento e disponibilização de segurança privada em estacionamentos no Município de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Leo Prates, dispõe sobre medidas de segurança nos estacionamentos privados de veículos no Município de Salvador, instituindo a obrigatoriedade de instalar câmeras de monitoramento, além de exigir o comprovante de permanência no estabelecimento.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

No que tange à legalidade da proposição, urge esclarecer que a Lei Orgânica Municipal concede ao Município autonomia para legislar sobre a matéria proposta, ao estabelecer que o mesmo tem competência para dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (artigo 7º, inciso I).

Nesse sentido, o Regimento Interno estabelece, no seu artigo 12, inciso III, que compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais, apresentar proposições que visem ao interesse coletivo.

Ademais, quanto a possíveis controvérsias acerca da existência ou não da responsabilidade do estabelecimento, pelos veículos que permanecem em seus estacionamentos, a súmula 130 do STJ estabelece que "*a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento*".

Dessa forma, o estabelecimento que forneça o serviço de guarda de veículos, pago ou não, terá o dever de reparação ao prejuízo que se consolide, bastando para tanto que se comprove o dano e o nexo de causalidade, o que será facilitado pelas medidas de segurança previstas no Projeto em análise.

Pelo exposto, o presente Projeto se coaduna com o ordenamento jurídico vigente, estando evidenciada a sua constitucionalidade, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 133/2015.**

Sala das Comissões, de junho de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira
Suica

Aladilce Souza
Lorena Brandão

Alexandre Aleluia
J. Carlos Filho

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 16/08/17